



DCV 411 – Direito de Família
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula de 6.IV.15
Tema: Regime de bens

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça registra viva controvérsia a propósito da comunicação dos aquestos, tanto no regime da **separação obrigatória**, como no da **separação convencional** de bens. A transcrição de alguns excertos é o suficiente para exemplificar a discrepância de orientação verificada no seio da corte.

Separação obrigatória

“Direito Civil. Regime legal de separação legal de bens. Aquestos. Súmula 377. Esforço comum. [...] incide a súmula 377 do Supremo Tribunal Federal que, por sinal, não cogita de esforço comum, presumido nesse caso, segundo entendimento pretoriano majoritário” (Resp. 154.896-RJ, 4ª T., r. Min. Fernando Gonçalves, j. 20.11.03).

“Civil. Regime de bens. Separação obrigatória. Aquestos. Esforço comum. Comunhão. Súmula 377/STF. Incidência. No regime da separação legal de bens comunicam-se os adquiridos na constância do casamento pelo esforço comum dos cônjuges” (Resp. 442.629-RJ, 4ª T., r. Min. Fernando Gonçalves, j. 2.9.03).

Separação convencional

“Apesar de o casamento haver sido contraído pelo regime da separação de bens [...], os bens adquiridos na constância da vida comum, [...], devem de comunicar, desde que resultantes de esforço comum” (Resp. 123.633-SP, 4ª T., r. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 17.3.09).

“Casamento. Pacto antenupcial. Separação de bens. Sociedade de fato. Reconhecimento. Impossibilidade. Divisão dos aquestos. A cláusula do pacto antenupcial que exclui a comunicação dos aquestos impede o reconhecimento de uma sociedade de fato entre marido e mulher para o efeito de dividir os bens adquiridos depois do casamento” (Resp. 404.088-RS, 3ª T., r. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 17.4.07).

Tendo presente a divergência, qual é a orientação que mais se harmoniza ao regramento atualmente em vigor?